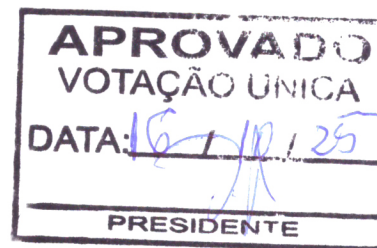
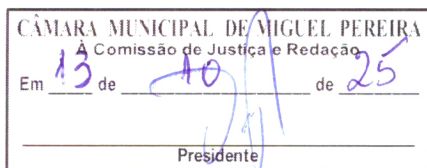




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203/2025



Dispõe sobre a regularização e o controle da utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de preservar o patrimônio público e evitar a omissão indevida e consequente prejuízo ao erário, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara Municipal é Ordenador de Despesas, sendo, portanto, autoridade que responde pela gestão financeira do órgão, com a emissão de empenhos, autorizando pagamentos, e responsável por atos que resultam em dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara é o principal responsável por gerir o orçamento do Poder Legislativo garantindo a correta aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que é obrigação do Presidente da Câmara fiscalizar os gastos e garantir que todos os pagamentos e despesas estejam em consonância com as leis e regulamentação vigente;

CONSIDERANDO que a gestão financeira da Câmara Municipal é pública, impondo que o Presidente deva garantir a transparência dos atos relacionados a aplicação do dinheiro público;

CONSIDERANDO o ato do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 04/2025-PJTCOVAS, documento id 05267355, Inquérito Civil nº 04.22.000.8.000.2553/2022-28;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo por cada Vereador tem por base termo de responsabilidade previamente assinado e que o controle de utilização do veículo realizava-se por litragem semanal de combustível;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

CONSIDERANDO que eventual desatendimento à Recomendação expedida pelo Ministério Público poderá caracterizar omissão dolosa do agente público responsável e, por consequência, ato de improbidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a utilização de veículo sem o devido preenchimento e posterior entrega do Formulário de Controle de Utilização de Veículos, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica regulamentado que, para a utilização de veículo oficial, vereadores ou servidores preencherão o formulário a que se refere o artigo anterior, sob pena de irregularidade no uso de veículo.

Parágrafo único. O formulário conterá:

- a) identificação do veículo (incluindo a placa);
- b) vereador ou setor solicitante;
- c) motorista responsável pela viagem;
- d) data do deslocamento;
- e) local a ser visitado;
- f) horário da partida;
- g) motivo da viagem;
- h) quilometragem atual do veículo;
- i) quilometragem do veículo no momento da chegada;
- j) horário da chegada.

Art. 3º Os vereadores responsáveis pelos veículos oficiais entregarão ao Coordenador de Transporte relatório contendo o Formulário de Controle de Utilização de Veículos (Anexo Único), impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º Caso o relatório não seja entregue no prazo estabelecido no *caput*, a autorização para a utilização e para o abastecimento do veículo ficará imediatamente suspensa, sob pena de responsabilização.

§ 2º O atraso na entrega do relatório por mais de 15 (quinze) dias obriga o vereador à devolução das chaves e dos documentos do veículo à Coordenadoria de Transporte



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

no prazo improrrogável de 3 (três) dias, revertendo-se a posse do veículo ao Poder Legislativo, sob as penas das Leis Substantiva Penal, Responsabilidade Fiscal e Improbidade Administrativa, não excluídas as normas do processo administrativo, conjugadas com o Regimento Interno, com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º Na utilização do veículo por setor administrativo (Controladoria Geral, Consultoria Jurídica, Secretaria Administrativa etc.), o responsável assinará termo de responsabilidade, sem eximir-se do preenchimento do formulário do Anexo Único.

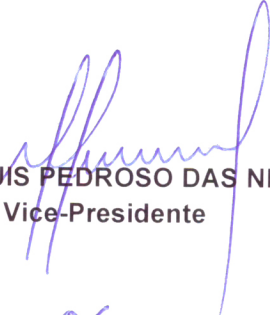
Art. 4º Os veículos da Câmara Municipal são de uso exclusivo em viagens oficiais, proibida a carona ou qualquer outro tipo de transporte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador Eduardo Paulo Corrêa (Domi), 13 de outubro de 2025.


VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente


MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário


EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203/2025

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS
Identificação do veículo:
Placa do veículo:
Vereador ou setor solicitante:
Motorista responsável pela viagem:
Matrícula:
Data do deslocamento:
Endereço completo do destino:
Local a ser visitado:
Motivo:
Quilometragem atual do veículo:
Horário da partida:
Quilometragem do veículo no momento da chegada:
Horário da chegada:
Observações:
Responsável pelo controle:
Chefe imediato: